



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

05 de janeiro de 2023.
Quinta-feira, Ano VI- Nº332

ATOS DO PODER EXECUTIVO / DECRETO E EXTRATO

DECRETO Nº 01, DE 02 de janeiro DE 2023.

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria jurídica a Prefeitura de Goianorte”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o contido em processo administrativo;
CONSIDERANDO que o este Município não dispõe de procuradoria jurídica instalada;
CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;
CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau;
CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico exarado pelo Presidente da OAB/TO;
CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a notória especialização do escritório de titularidade do Dr. PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO na área pública municipal, consoante atestados de capacidade apresentados, além de possuir título de pós-graduação em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR, pós-graduação em DIREITO DO TRABALHO, PREVIDENCIÁRIO, PROCESSO DO TRABALHO e pós-graduação em DIREITO MUNICIPAL;
CONSIDERANDO o teor da RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016 do CNMP;
CONSIDERANDO que o valor mínimo dos serviços é tabelado pela OAB/TO;
CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º-A, da Lei nº. 8.906/94;

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do escritório de advocacia PABLO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, registrada junto a OAB/TO sob o nº 107, inscrita no CNPJ sob o nº 10.688.020/0001-50 e portadora da Inscrição Municipal nº 217107, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 6, Lote 37. Plano Diretor Sul, em Palmas/TO, CEP 77.021-688, de titularidade do Dr. PABLO VINÍCIUS FELIX DE ARAUJO, advogado, portador do RG nº 654.323 SSP/TO e inscrito no CPF nº 013.157 984-33 e na OAB/TO sob nº 3976, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a assessoria jurídica a Prefeitura Municipal de Goianorte, mediante o pagamento de honorários no valor equivalente a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), consoante dispõe a Tabela de Honorários Advocatícios ao âmbito OAB/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Goianorte, 05 de janeiro de 2023.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

05 de janeiro de 2023.
Quinta-feira, Ano VI- Nº332

EXTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº01/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

PROCESSO Nº01/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, CNPJ: 25.086.612/0001-70

CONTRATADA: PABLO FELIX SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR: R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais). Sendo 12 parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: O contrato tem sua vigência por prazo 12 meses.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica, relativos ao patrocínio ou defesa de causas e demandas administrativas perante os Tribunais de Contas do Estado (TCE/TO) e da União (TCU), que sejam de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município, devendo, dentre outras atividades inerentes à atividade: a) proceder com o acompanhamento no trâmite de quaisquer processos administrativos junto ao TCE/TO ou TCU que ocasionem na aplicação de multas, imputações de débitos e correlatos, elaborando as respectivas impugnações e/ou justificativas, bem como os recursos e incidentes processuais, mediante outorga de procuração, que se mostrarem indispensáveis ao atendimento dos interesses dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município; b) elaborar pareceres especializados, verbais ou escritos, acerca de demandas perante os TCE/TO e da União TCU nas quais sejam de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município; c) prestar auxílio técnico, seja na forma de ajudar, assistir, auxiliar, coadjuvar ou colaborar em diversos assuntos, processos ou atos, identificando as situações jurídicas e interferindo diretamente para encontrar as melhores soluções; d) prestar serviço de aconselhamento específico e qualificado, analisando situações jurídicas relacionadas ao objeto da contratação, identificando e apontando caminhos para soluções, colaborando com estudos, treinamentos, pareceres e pesquisas; e) realizar diagnóstico, identificar falhas ou melhorias possíveis e indicar alternativas para a solução de situações jurídicas relacionadas ao objeto da contratação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, publicamos no diário oficial desta Prefeitura Municipal.

05/01/2023



Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal
Goianorte-TO.

Jubiane Alves de Sousa
Sec. Mul. Adm. Planejamento e
Comunicação

Brenno Augusto M. V. Carvalho
Diretor de Gabinete, Patrimônio e Portal da Transparência